274

R
pts. 89 ou 90
l. 12

LEI Nº 1.903, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.979

CRIA O PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI, subordinado ao Gabinete do Prefeito, para atendimento de urgência à população local.

ARTIGO 2º - VETADO.

ARTIGO 3º - O PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL será dotado de médicos, bem-como de equipamentos para socorros urgentes e para pequenas intervenções cirúrgicas.

ARTIGO 4º - Os médicos do Pronto-Socorro Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante apresentação, para análise, de "curriculum-vitae", e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, para prestação de serviços profissionais de 96 (noventa e seis) horas mensais.

ARTIGO 5º - Os atendimentos de Pronto-Socorro - serão sempre gratuitos às pessoas reconhecidamente pobres, - cabendo ao médico que efetuar o socorro atestar a pobreza - na ficha de ocorrência.

§ 1º - Sempre que forem socorridas pessoas que tenham sido vítimas de desastres, acidentes ou crime, o médico de serviço levará o fato ao conhecimento das autoridades policiais, dentro do menor prazo possível.

§ 2º - Nos casos suspeitos de moléstias de notificação compulsória ou obrigatória, o médico de serviço fará a devida comunicação às autoridades sanitárias competentes.

ARTIGO 6º - Constatada a possibilidade de pagamento pela pessoa socorrida, o médico preencherá guia de pagamento da qual constarão, especificamente, o valor do serviço prestado e o valor dos medicamentos e material gasto - no serviço.

ARTIGO 7º - A arrecadação será processada no - ato, por pessoa credenciada pelo Chefe do Executivo.

ARTIGO 8º - A guia de pagamento será expedida - em três vias e assinada pelo médico de serviço, ficando uma em poder do assistido, arquivando-se uma no Pronto-Socorro - e servindo a outra para a arrecadação da importância devida.

ARTIGO 9º - As remoções de doentes somente se-

serão atendidas por determinação do médico de serviço, mediante expedição da competente autorização.

ARTIGO 10- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão, no próximo exercício, por conta de - crédito especial a ser oportunamente aberto.

ARTIGO 11- Os orçamentos municipais futuros - consignarão dotação específica ao atendimento do disposto na presente lei.

ARTIGO 12- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente